

O INFORMATIVO SEMANAL QUE MANTÉM O SÍNDICO SEMPRE ATUALIZADO COM DICAS PARA APERFEIÇOAR A ADMINISTRAÇÃO DO SEU CONDOMÍNIO

FUNCIONÁRIOS

Informações úteis aos empregadores

Aviso prévio

Nos contratos de trabalho firmados por prazo indeterminado, o aviso prévio é uma exigência legal. É necessário tanto para o empregado demitido, que precisa procurar outro emprego, como para o empregador, que precisa de um substituto para o lugar do empregado demissionário. O prazo de antecedência deverá ser de 30 dias.

Portaria nº 3.283, de 11 de outubro de 1988, determina:

□" A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao pagamento do aviso que será, no mínimo, de 30 trinta dias;

□A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo;

□O prazo do aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais;

□Será facultado ao empregado despedido arbitrariamente ou sem justa causa, reduzir a

jornada diária em duas horas ou faltar durante 7 (sete) dias corridos, sem prejuízo do salário".

Faltas justificadas

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

* Até 2 dias úteis consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe;

* Até 3 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

* Por 5 dias, em caso de nascimento de filho.

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do(a) empregado(a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos em médicos, desde que o fato seja devidamente comprovado, posteriormente, por meio de atestado médico e, no máximo, 3 vezes a cada 12 meses.

Faltas não-justificadas

Segundo a Legislação, poderá o síndico descontar do empregado o dia da falta e o próximo Descanso Remunerado (DSR), contudo, deverá observar com atenção se este procedimento estava sendo adotado nos meses anteriores. Caso fosse descontado apenas o dia da falta, então não poderá ser descontado o DSR, sendo

considerado um direito adquirido.

Para os novos empregados, o síndico poderá descontar os dois dias, desde que conste do contrato de trabalho.

Estas faltas serão descontadas proporcionalmente do período de férias

Vale Transporte

O vale transporte devido aos empregados deverá ser pago na forma prevista na Lei 7.619/87, e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87, que tornou obrigatória a sua concessão pelos empregadores, cabendo aos empregados aceitá-los ou não.

Quando os empregados aceitam o benefício do vale devem apresentar um relatório informando o trajeto de sua residência até o seu local de trabalho, as conduções utilizadas, bem como o quanto gastam. Essas informações devem ser periodicamente atualizadas.

Ao final de cada mês, o empregador poderá descontar o máximo de 6% (seis por cento) do salário-base do empregado, não incidindo tal percentual sobre os ganhos extras.

Quando o síndico não quiser descontar os 6% do Salário dos funcionários, poderá deduzir um valor simbólico, para que esse benefício não seja incorporado ao valor do salário e, portanto

sujeito a encargos, férias e 13º
Salário.

CONTINUA...